LEI COMPLEMENTAR Nº 082, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

"Dispõe sobre a permuta de áreas que especifica para o fim adquirir imóvel apropriado à implantação de projeto habitacional destinado a atender a população carente e os funcionários de baixa renda da Prefeitura do Município de Adamantina."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Prefeito do Município autorizado a permutar, para fins de implantação de projeto habitacional, lotes de propriedade da Prefeitura do Município, com área de terras de propriedade de Shirley Martins Resina.

§1° - A área a ser adquirida está cadastrada no Registro de Imóveis desta comarca sob a matrícula nº 11.225, e consta pertencer a Shirley Martins Resina, brasileira, desquitada, do lar, portadora do RG nº 4.755.245-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 203.519.768-68, residente e domiciliada na Rua Euclides da Cunha, nº 350, Centro, Adamantina, Estado de São Paulo, com a seguinte medida e confrontação:

"Uma área de terras com 2,68 alqueires, ou sejam 6,48,56 hectares, localizado no lugar denominado Nhuporã, na Fazenda Aguapeí, neste município e comarca de Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro: - 'começa num marco cravado na margem da Estrada do Bairro Lambari na divisa com terras de Murillo Jaccoud; daí segue confrontando com este na distância de 404,00 metros, até outro marco; daí vira a direita e segue na distância de 190,00 metros, confrontando com terras de Anísio Rigatto, até outro marco; daí vira a direita e segue na distancia de 375,00 metros, confrontando ainda com terras de Anísio Rigatto, até outro marco cravado na margem da Estrada do Bairro do Lambari; daí vira novamente a direita e segue margeando mencionada estrada na distância de 160,00 metros, até o marco inicial", devidamente cadastrada junto ao INCRA sob 615.013.007.366; área total: - 6,0 ha; módulo: - 20,0; nº de módulos: -

§2° - As áreas a serem alienadas estão cadastradas no Registro de Imóveis desta comarca sob as matrículas n° 14.984, 15.287, 8.961, 5.360, 13.427, que constam pertencer à Prefeitura do Município de Adamantina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 43.008.291/0001-77, situada na Rua Osvaldo Cruz, 262, Centro, Adamantina, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas:

- **matrícula n° 14.984**: lote 08, da quadra 12, na Vila Jamil de Lima, localizado na Avenida Antonio Tiveron, com área superficial de 436,89 metros quadrados;
- **matrícula n° 15.287**: lote 16, da quadra I, no Parque Residencial Itamarati, localizado na Rua Siqueira Campos, com área superficial de 384,00 metros quadrados;
- **matrícula n° 8.961**: lote 01, da quadra L, no Parque Residencial Itamarati, localizado na Rua Quintino Bocaiúva, com área superficial de 405,20 metros quadrados;
- **matrícula n° 5.360**: lote 05, da quadra M, na Vila Fátima, localizado na Rua Massumi Kawano, com área superficial de 360,00 metros quadrados;
- **matrícula n° 13.427**: lote 01, da quadra C, na Vila Jardim, localizado na Alameda das Margaridas, com área superficial de 273,11 metros quadrados;
- **matrícula n° 13.427**: lote 09, da quadra C, na Vila Jardim, localizado na Avenida das Rosas, com área superficial de 400,00 metros quadrados;
- **matrícula n° 13.427**: lote 10, da quadra C, na Vila Jardim, localizado na Avenida das Rosas, com área superficial de 400,00 metros quadrados;
- **matrícula n° 13.427**: lote 13, da quadra C, na Vila Jardim, localizado na Rua Boa Vista, com área superficial de 381,60 metros quadrados;
- **matrícula n° 13.427**: lote 16, da quadra C, na Vila Jardim, localizado na Rua Boa Vista, com área superficial de 381,60 metros quadrados.

ARTIGO 2° - A área descrita no § 1° do artigo anterior, destina-se, exclusivamente, à implantação de habitação de interesse social para população carente e os funcionários de baixa renda da Prefeitura do Município.

ARTIGO 3º - As despesas cartorárias referentes as custas e emolumentos, bem como os tributos incidentes, serão de responsabilidade da Prefeitura do Município.

ARTIGO 4º - A diferença apurada entre o valor da área a ser adquirida e as áreas a serem alienadas, será paga em dinheiro.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de dezembro de 2006.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município